



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2025

***INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO
FISCAL A DOAÇÕES PARA O TERCEIRO
SETOR NO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo Fiscal a Doações para o Terceiro Setor, com o objetivo de fomentar aportes privados a projetos sociais, culturais, esportivos e assistenciais, nos termos desta Lei.

Art. 2º São beneficiários das doações incentivadas:

- I** – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA);
- II** – Fundo Municipal do Idoso;
- III** – Projetos esportivos;
- IV** – Projetos culturais.

§1º A seleção dos projetos será realizada por Comissão Especial, nomeada por portaria pela Chefe do Executivo, composta por membros titulares e respectivos suplentes, designados pelas seguintes Secretarias Municipais:

- a) Fazenda e Orçamento;
- b) Governo e Comunicação Social;
- c) Desenvolvimento Social;
- d) Esporte e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

e) Cultura, Lazer e Eventos.

§2º As especificações dos projetos aprovados, bem como as instruções para participação, dados bancários e demais orientações às empresas doadoras, serão divulgadas por meio de edital.

Art. 3º As pessoas jurídicas doadoras farão jus à um crédito tributário correspondente a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente doado, a ser aplicada, a critério da doadora, sobre um dos seguintes tributos municipais:

I – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II – Taxa de Alvará de Funcionamento;

III – Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§1º O benefício será concedido mediante:

a) Instauração de processo administrativo através de preenchimento de formulário que será disponibilizado pela Prefeitura em formato físico e eletrônico;

b) Comprovação do depósito em conta específica do projeto ou fundo beneficiado; c) Apresentação de documento fiscal válido, tais como recibo ou nota da doação.

§2º As doações poderão ser realizadas:

a) diretamente as contas dos Fundos Municipais ou;

b) mediante depósito em contas bancárias específicas vinculadas aos projetos aprovados, conforme discriminação constante do edital;

Art. 4º Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, segmento de mercado ou em relação comercial de cliente-fornecedor, bem como os sócios ou funcionários (pessoas físicas), poderão efetuar doações em consórcio, devendo indicar previamente qual delas usufruirá do crédito tributário.

Parágrafo único. A indicação da empresa beneficiária será formalizada mediante formulário próprio, nos termos a serem regulamentados por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 5º A lista de projetos aprovados será divulgada:

- I** – No Diário Oficial Eletrônico do Município;
- II** – Por ata expedida pela Comissão Especial.

Art. 6º As compensações tributárias decorrentes desta lei obedecerão aos seguintes critérios:

I – Fica estabelecido o limite máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por exercício financeiro para a concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei, devendo tal valor ser consignado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e regulamentado, anualmente, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Regulamentação das regras de compensação por decreto;

III – Serão admitidas, para fins de concessão do benefício fiscal municipal previsto nesta Lei, as doações realizadas com fundamento em legislações de incentivo fiscal de âmbito estadual ou federal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, especialmente:

I – Os critérios de seleção de projetos;

II – Os modelos padronizados de documentos, formulários e declarações a serem utilizados no âmbito do Programa;

III – Os prazos e condições para requerimento, análise e concessão dos benefícios fiscais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 15 de dezembro de 2025.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal